

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII**

Gerência de Administração

Termo de Cessão de Uso n.º 6/2023 - RA-PAR/COAG/GEAD

Brasília-DF, 23 de outubro de 2023.

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel do Distrito Federal nº 06/2023, nos moldes do Padrão nº 16/2002, conforme Processo nº 0417-001828/2016.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII**, representado por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista no artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder à **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em ST SAIN ESTACAO SETOR RODOFERROVIARIA ALA CENTRAL, ANDAR TERREO, Bairro: ASA NORTE, Brasília/ DF, CEP: 70.631-900, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades e de acordo com inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Decisão nº. 131/2003-TCDF, e as cláusulas explicitadas como seguem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a cessão de uso de Cessão de Uso do imóvel/espço físico, localizado à QUADRA 21 - ÁREA ESPECIAL - PRAÇA DA BÍBLIA - PARANOÁ, para uso exclusivo do CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ, que tem como objetivo a execução de políticas públicas inerentes à proteção da criança e do adolescente e especificações relacionadas abaixo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Termo terá vigência de pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo necessária novação contratual após o período descrito.

3.2. Havendo interesse de continuidade perante a CESSIONÁRIA, deve ser realizada mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

Parágrafo único- Fica convalidado o período de ocupação entre o encerramento do Termo de Cessão de Uso nº 16/20126 (8910864), firmado em 30 (trinta) de dezembro de 2016, e o presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga:

4.1.1. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes, comunicando imediatamente à CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação;

4.1.2. A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

4.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, desde que fique comprovada a ocorrência de dolo ou culpa, por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.4. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta administração, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

4.1.5. Informar, com antecedência, junto à Administração e Executor Predial, a retirada e entrada de bens;

4.1.6. Adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros;

4.1.7. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nos termos deste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Paranoá, designará como Executor para a Cessão, o servidor responsável da Diretoria de Articulação desta R.A, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

A Cessionária também designará o seu executor com idênticas atribuições.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

Pela Contratada:

JAIME SANTANA DE SOUSA



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA - Matr. 172075-9, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 01/12/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/12/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125180702** código CRC= **D3D8F0B2**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Praça Central Lote 01 Área Especial 01 S/N - Bairro Paranoá - CEP 71570-900 - DF

6135506464